

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 3471/2023

Aos **24** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e vinte e três (**2023**), na **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, empresa de economia mista vinculada ao Governo do Estado de Sergipe, com sede nesta cidade de Aracaju-SE, no endereço Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – Aracaju-SE – CEP: 49020-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90, por seu representante legal, o Diretor Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, homologado em **16.08.2023** pelo Ordenador de Despesas da DESO às fls. **789** a **790** do Processo Administrativo E-Doc nº 3471/2023, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) para a prestação dos serviços descritos no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido o(s) mesmo(s) oferecido(s) pela empresa **3CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, situada na Alameda Oceania, nº 56, Sala 02 e Galpão (Lado Direito), Polo Empresarial, bairro Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.543-308, inscrita no CNPJ nº 10.334.879/0001-61, representada neste ato pelo Sr. **Gilberto Zácara Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.669.268-65 e o Sr. **Rodrigo Rosário Cavalcante**, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.646.158-66, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para os referidos itens do **LOTE ÚNICO** e, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PELO MENOR PREÇO, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), MODALIDADE LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PABX CORPORATIVO EM NUVEM COM COMUNICAÇÕES UNIFICADAS, COM MÚLTIPLAS FUNCIONALIDADES SUPORTADAS, GERENCIADAS E ARMAZENADAS PELA CONTRATADA**, obedecidas às condições estabelecidas, a descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2023 e seus anexos que, com a Proposta, passam a fazer parte integrante deste documento, independente de transcrições.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DO VALOR DA ATA

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços, firmada entre a DESO e a empresa acima relacionada, terá a validade de **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o disposto no art. 12º do Decreto no 7.892/2013, cujo valor será de **R\$ 1.369.800,00 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais)**.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a DESO não será obrigada a adquirir os materiais referido na CLÁUSULA I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO

3.1 – O disposto na presente Ata terá que ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital, sendo observadas as disposições da Lei 10.520, de 18 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2013, do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2013, do Decreto 3.784, de 06 de abril de 2001, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, bem como pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018, com vigência a partir de 02/05/2018.

CLÁUSULA IV – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, OU HABILITAÇÃO, EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

4.1 – As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos terão que ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata pela empresa classificada, ficando facultado à DESO, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

4.2 – Quando da execução do objeto, a empresa classificada terá que manter as condições da habilitação sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, na Ata de Registro de Preços e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA V – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

5.1 – Somente as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que não tenham participado do processo licitatório para a formação da ata de registro de preços, poderão firmar contratos por adesão a essa ata durante a sua vigência.

5.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatório e no RILC, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a DESO.

5.3 – As contratações por adesão a que se refere este item não poderão exceder, por empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da DESO.

5.4 – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a no máximo o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.5 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias poderão adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na ata de registro de preços, por órgão.

5.6 – Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

5.7 – Compete a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços, praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a DESO.

5.8 – Após a autorização da DESO, a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços, deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.1 – Será incluído nesta Ata na forma do Anexo II, o registro das Licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos da Licitante Vencedora na sequência da classificação do certame.

6.2 – A ordem de classificação das Licitantes registradas na ata será respeitada nas contratações.

6.3 – O registro a que se refere o **item 6.1** desta Cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

6.4 – Se houver mais de um Licitante na situação de que trata o **item 6.1** desta cláusula, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

6.5 – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3 desta cláusula, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO

7.1 – O serviço deverá ser entregue em funcionamento pela Contratada em todas as localidades previstas conforme as especificações contidas no Termo de Referência no prazo de **90 (noventa) dias** após a emissão da Ordem de Serviço.

- Caso esse prazo não seja cumprido, será descontado 5% da assinatura mensal do(s) serviço(s) por dia de atraso, limitado a 30% do valor.

7.2 – O serviço deverá obedecer às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2023 e seus anexos.

7.3 – Todos os serviços deverão obedecer às especificações constantes do Edital, seus Anexos e desta Ata.

7.4 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos e desta Ata.

7.5 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade e garantia do serviço.

CLÁUSULA VIII – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

8.1 – O preço registrado, a especificação do bem, a quantidade, empresa prestadora e demais condições encontram-se elencados no Anexo I da presente Ata.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1 – A prestação dos serviços só estará caracterizado através da Ordem de Serviço, emitida pela Contratante.

9.2 – A empresa fica obrigada a prestar o serviço durante a vigência desta Ata.

9.3 – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a realizar os serviços dos itens constantes das Ordens de Serviço, poderão ser convocados os demais classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento.

9.4 – Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no edital que precedeu a presente Ata, será convocado o prestador para substituição/correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5 – Cada serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da DESO com emissão da respectiva Ordem de Serviço.

9.6 – Os serviços deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

10.1.1 - Entregar os produtos e serviços cumprindo rigorosamente todas as especificações, prazos, obrigações e cláusulas estabelecidas neste edital e seus Anexos;

10.1.2 – Zelar pela perfeita execução do contrato;

10.1.3– Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

10.1.4 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, obrigando-se a liquidá-los nos respectivos vencimentos, sabendo que:

10.1.4.1 – A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; e

10.1.4.2 – Não existirá, em hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante.

10.1.5 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por seus empregados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

10.1.6 – Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações previstos na legislação pertinente a acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços objeto desta licitação, mesmo que ocorrido nas dependências da Contratante, assim como pelos seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

10.1.7 – Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.

10.1.8 – Não transferir a qualquer título, os serviços contratados;

10.1.9 – Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.10 – Cumprir todas as especificações, obrigações e cláusulas estabelecidas no Edital e seus Anexos;

10.1.11 – Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;

10.1.12 – Assumir inteira responsabilidade sobre o objeto contratado perante a DESO;

10.1.13 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do objeto, atendendo às solicitações do executor do contrato, voltadas ao saneamento e correção da(s) irregularidade(s) verificada(s).

10.1.14 - Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

10.1.15 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando for o caso.

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016, são obrigações da DESO:

10.2.1 - Proporcionar à Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do Termo de Referência de forma satisfatória.

10.2.2 – Designar uma equipe técnica para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

10.2.3 – Avaliar e aprovar a execução dos serviços, funcionalidades da solução e a qualidade do projeto, solicitando à Contratada a correção das não conformidades, sem que haja ônus para a DESO.

10.2.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis da Contratada.

10.2.5 – Dar ciência à Contratada de quaisquer modificações que venham a ocorrer.

10.2.6 – Atestar as notas fiscais/faturas, por unidade competente, emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

10.2.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, alocados na DESO, contido no orçamento de 2023, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA XII – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

12.1 – Nos termos do Decreto 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA XIII – DO PAGAMENTO

13.1 – O serviço objeto desta Ata poderá ser pago via boleto bancário emitido todos os meses, junto com suas NFs, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

13.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para receber as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa CONTRATADA.

13.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

13.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

13.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

13.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

13.1.6 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

13.1.7- Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

13.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.4 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

13.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

13.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **13.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º(trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

13.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

13.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

13.11- Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA XIV – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o seu custo, cabendo à DESO, através do Gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos Prestadores, observado o disposto do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2023.

14.2 – A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, cuja comprovação se admitirá através de documentação que comprove a alteração dos preços e de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

14.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido;

c) Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação;

14.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do empenho;

b) convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

14.5 – Caso a DESO já tenha emitido a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s) para a realização dos serviços e, a empresa não tenha ainda realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) durante o período de análise.

14.6 – A DESO terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido de revisão;

14.7 – Durante o período de análise do pedido de revisão, a Contratada terá que efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados na Ata.

14.8 – Após o pedido de revisão e no caso de sua aceitação, a DESO providenciará o reforço dos valores pertinentes aos bens da(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s) emitida(s) durante o período de análise.

14.9 – A Contratada obrigar-se-á em realizar os serviços pelos preços registrados, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

14.10 – O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas implicará pena de suspensão do direito de licitar pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto em lei.

14.11 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – As Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação serão canceladas automaticamente:

- a)** Por decurso de prazo de vigência;
- b)** Quando não restarem prestadores registrados;
- c)** Por interesse público devidamente comprovado pela DESO.

CLÁUSULA XVI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PRESTADOR

16.1 – A Contratada terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.1.1 – A pedido, quando:

- a)** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b)** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo dos serviços.

16.1.2 – Por iniciativa da DESO, quando:

- a)** A adjudicatária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- b)** A adjudicatária perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- c)** Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

d) A Contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) A Contratada não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.

16.2 – É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XVII – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá à GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO da DESO.

CLÁUSULA XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

18.1.1 - Advertência;

18.1.2 - Multa moratória;

18.1.3 - Multa compensatória;

18.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

18.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2 - As sanções constantes no subitem 18.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

18.3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

18.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

18.3.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;

18.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

18.3.4 - Fizer declaração falsa;

18.3.5 - Cometer fraude fiscal;

18.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

18.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

18.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

18.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 3% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

18.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

18.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

18.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XIX – DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

19.1 – O compromisso será efetivado através da emissão da Ordem de Serviço que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços da DESO terá força de contrato.

19.2 – Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada terá que atender o solicitado e emitir Nota Fiscal/Fatura do serviço efetivado, em nome da DESO, na forma e condição estabelecida no Edital e seus anexos e nesta Ata.

19.3 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nesta Ata.

19.4 – Os casos omissos serão resolvidos com base, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

19.5 – A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na DESO.

19.7 – Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto à **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO da DESO**.

19.8 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 13.303/2016, suas alterações, e demais normas aplicáveis.

19.9 – Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi elaborada pela advogada **Rosângela Resende Silva** da Superintendência Jurídica de Licitações e Contratos.

19.10 – A empresa para garantia do futuro Contrato, escolheu a CAUÇÃO na modalidade **FIANÇA BANCÁRIA**.

19.11 – Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas da presente Ata, será competente o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe.

19.12 – E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lida e achada conforme, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumpri-la em todas os seus itens, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Aracaju/SE, 24 de agosto de 2023.

LUCIANO GOIS
PAUL:01061819477

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
LUCIANO GOIS PAUL
PRESIDENTE

Assinado de forma digital por
LUCIANO GOIS PAUL:01061819477

GILBERTO ZACARO
JUNIOR:04366926865

3CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA
GILBERTO ZÁCARO JUNIOR
FORNECEDOR

Assinado de forma digital por
ZACARO JUNIOR:04366926865
Dados: 2023.08.22 15:15:27 -03'00'

RODRIGO ROSARIO
CAVALCANTE:283646158
66

3CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA
RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE
FORNECEDOR

Assinado de forma digital por
RODRIGO ROSARIO
CAVALCANTE:28364615866
Dados: 2023.08.22 15:14:42 -03'00'

ANEXO I

LOTE ÚNICO								
ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA E MODELO	QT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (36 MESES)
1	Ramal TIPO_01-A – Ramal IP – Serviços Avançados (Item 6.4) – Sem Aparelho Telefônico	Alcatel-Lucent OpenTouch Enterprise Cloud	20	Assinatura Mensal	R\$ 20,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
		Alcatel-Lucent Raibow Business						
2	Ramal TIPO_01-B – Ramal IP – Serviços Básicos (Item 6.3) – Sem Aparelho Telefônico	Alcatel-Lucent OpenTouch Enterprise Cloud	20	Assinatura Mensal	R\$ 20,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
		Alcatel-Lucent Raibow Business						
3	Ramal TIPO_02-AC – Ramal IP – Serviços Avançados (Item 6.4) – Aparelho Telefônico Com Fio (Item 6.8.1)	Alcatel-Lucent OpenTouch Enterprise Cloud	50	Assinatura Mensal	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 72.000,00
		Alcatel-Lucent Raibow Business						
		Alcatel-Lucent H3P Deskphone						
4	Ramal TIPO_02-AM – Ramal IP – Serviços Avançados (Item 6.4) – Aparelho Telefônico Com Fio e Módulo Secretária (Item 6.8.2)	Alcatel-Lucent OpenTouch Enterprise Cloud	20	Assinatura Mensal	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	R\$ 39.600,00
		Alcatel-Lucent Raibow Business						
		Alcatel-Lucent 4059 Extended Edition Attendant Console						
		Alcatel-Lucent ALE-400 DeskPhone Enterprise Range						
		Alcatel-Lucent ALE-120 Key expansion module						
5	Ramal TIPO_02-AS – Ramal IP – Serviços Avançados (Item 6.4) – Aparelho Telefônico Sem Fio (Item 6.8.3)	Alcatel-Lucent OpenTouch Enterprise Cloud	30	Assinatura Mensal	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00	R\$ 64.800,00
		Alcatel-Lucent Raibow Business						
		Grandstream DP722						
		Grandstream DP752						
6	Ramal TIPO_02-BS – Ramal IP – Serviços Básicos (Item 6.3) – Aparelho Telefônico Sem Fio (Item 6.8.3)	Alcatel-Lucent OpenTouch Enterprise Cloud	300	Assinatura Mensal	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00	R\$ 648.000,00
		Alcatel-Lucent Raibow Business						

		Grandstream DP722						
		Grandstream DP752						
7	Ramal TIPO_02-BC – Ramal IP – Serviços Básicos (Item 6.3) – Aparelho Telefônico Com Fio (Item 6.8.1)	Alcatel-Lucent OpenTouch Enterprise Cloud	300	Assinatura Mensal	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 432.000,00
		Alcatel-Lucent Raibow Business						
		Alcatel-Lucent H3P Deskphone						
8	Ramal TIPO_03 – Ramal IP – Serviços Avançados (Item 6.4) – Com Software para PC/Smartphone (Item 6.5)	Alcatel-Lucent OpenTouch Enterprise Cloud	20	Assinatura Mensal	R\$ 20,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
		Alcatel-Lucent Raibow Enterprise						
9	Ramal TIPO_04 – Ramal Virtual – Grupo de Busca Avançado (Item 6.6)	Alcatel-Lucent OpenTouch Enterprise Cloud	30	Assinatura Mensal	R\$ 15,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	R\$ 16.200,00
10	Ramal TIPO_05 – Ramal Virtual – URA de Auto Atendimento Avançado (Item 6.7)	Alcatel-Lucent OpenTouch Enterprise Cloud	30	Assinatura Mensal	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
		Vocale Solutions IVR						
VALOR TOTAL GLOBAL (36 meses)						R\$ 38.050,00	R\$ 456.600,00	R\$ 1.369.800,00

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 1.369.800,00 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais)

sexta-feira, 25 de Agosto de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.223

9

Deso

Contrato 134/2023//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **AF HIDROELETRIC LTDA//Objeto:** Aquisição de materiais e equipamentos destinados ao complexo de obras para execução e funcionamento da estação elevatória EECT10 (lote 01)//R\$ 332.000,00//180 dias//Recurso próprio.

Contrato 135/2023//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **JP FORT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA//Objeto:** Execução dos serviços de engenharia com fornecimento de materiais e equipamentos para manutenção e recuperação de ETE'S, ERQ'S E EEE'S operadas pela SUES - DESO, no estado de Sergipe//R\$ 2.248.173,66//365 dias//Recurso próprio.

Contrato 136/2023//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **ERCON ENGENHARIA LTDA//Objeto:** Prestação de serviços para execução de pesquisa de vazamentos não-visíveis em redes e ramais de água, fiscalização de irregularidades e reparos de vazamentos em ramais prediais dos sistemas de abastecimento de água da DESO da região metropolitana de Aracaju/SE//R\$ 1.857.205,94//365 dias//Recurso próprio.

Ata de Registro de Preços 030/2023//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO// Empresa Compromissária: **3CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA//Objeto:** Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (stfo), modalidade local, longa distância nacional e internacional, bem como prestação de serviço de pabx corporativo em nuvem com comunicações unificadas, com múltiplas funcionalidades suportadas, gerenciadas e armazenadas pela contratada, lote único//R\$ 1.369.800,00//12 meses//Recurso próprio.

Ata de Registro de Preços 032/2023//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO// Empresa Compromissária: **HIDROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA//Objeto:** Eventual e futura aquisição de válvulas de pé, gaveta, retenção e borboleta para aplicação de maneira geral nas unidades operacionais da DESO, lote 2//R\$ 443.400,23//12 meses//Recurso próprio.

Ata de Registro de Preços 032/2023//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO// Empresa Compromissária: **BRV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE REGISTROS E VÁLVULA LTDA EPP//Objeto:** Eventual e futura aquisição de válvulas de pé, gaveta, retenção e borboleta para aplicação de maneira geral nas unidades operacionais da DESO, lote 3//R\$ 26.423,00//12 meses//Recurso próprio.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023

Objeto: Registro de Preço, pelo menor preço por lote, no prazo de 12(doze) meses, para eventual e futura aquisição de Ventosas. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 28/8/2023. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 6/9/2023 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 6/9/2023 às 8h30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Ampla Concorrência. Fonte de Recursos: Receita Própria da DESO. Parecer Jurídico: nº 380/2023. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Wagnevalter Teles Barreto - Pregoeiro.

Fapitec



EDITAL FAPITEC/FINEP Nº 05/2023 - CREDENCIAMENTO DE ACELERADORAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA TECNOVA III

RESULTADO PRELIMINAR

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE divulga a lista preliminar das propostas habilitadas referente ao **EDITAL FAPITEC/FINEP Nº 05/2023 - CREDENCIAMENTO DE ACELERADORAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA TECNOVA III**

Quadro 01. Resultado Preliminar

Nº	Protocolo da Proposta	Empresa de Aceleração
1	019203.03519/2023-1	Neo Negocios Inovadores Corporativos LTDA
2	019203.03414/2023-6	Venturi Investimentos em Novos Negócios AS
3	019203.03569/2023-1	Troposlab Aceleradora
4	019203.03598/2023-6	Inovenow Serviços em Tecnologia e Inovação LTDA
5	019203.03594/2023-8	Instituto para o Desenvolvimento de Empresas de Base Tecnológica LTDA-ME
6	019203.03604/2023-8	Panatech Aceleradora e Gestão de Negócios
7	019203.03615/2023-6	Sai do Papel
8	019203.03611/2023-8	Rede Mais LTDA
9	019203.03610/2023-3	Avati Treinamento Profissional LTDA
10	019203.03941/2023-7	Usina de Startup Venture Builder do Brasil LTDA
11	019203.03905/2023-0	BS Inovation HUB SPE LTDA

OBSERVAÇÕES:

1. O setor responsável encaminhará um e-mail com mais informações.
2. O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

Aracaju, 25 de agosto de 2023.

ALEX CAVALCANTE GARZEZ
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

EDITAL FAPITEC/FINEP Nº 06/2023 - CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA TECNOVA III

RESULTADO PRELIMINAR

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE divulga a lista preliminar das propostas habilitadas referente ao **EDITAL FAPITEC/FINEP Nº 06/2023 - CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA TECNOVA III**

Quadro 01. Resultado Preliminar

Nº	PROTOCOLO	AGÊNCIA DE INTERNACIONALIZAÇÃO
1	019203.03931/2023-3	APEXBRASIL
2	019203.03612/2023-2	UGLOBALLY
3	019203.03940/2023-2	USINA DE STARTUP VENTURE BUILDER DO BRASIL LTDA

OBSERVAÇÕES:

1. O setor responsável encaminhará um e-mail com mais informações.
2. O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

Aracaju, 25 de agosto de 2023.

ALEX CAVALCANTE GARZEZ
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Funcap

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE
APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CECPORTARIA Nº 004/2023/CEC
DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Institui a Comissão organizadora do XLIX Simpósio do Encontro Cultural de Laranjeiras, e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas competências legais, e, de acordo com disposições da Lei nº 8.775, de 15 de outubro de 2020, em especial, os incisos VII e XX de seu art. 3º; de conformidade com o que estabelecem o art. 3º, incisos VII e XX, o art. 8º, incisos I, VI, XV, e XX, e o art. 21, "caput" e § 2º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura, aprovado na forma da Resolução nº 1/2021-CEC, de 9 de março de 2021, e homologado pelo Decreto nº 40.855, de 30 de abril de 2021; e,

Considerando a importância e relevância para a realização da programação da XLIX edição do Simpósio do Encontro Cultural de Laranjeiras,

Considerando a aprovação do Plenário do Conselho Estadual de Cultura, em sessão ordinária ocorrida em 18 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora do XLIX Simpósio do Encontro Cultural de Laranjeiras, com objetivo de definir a programação, convidados e demais questões inerentes, conforme temática aprovada na sessão plenária final do último Encontro,

Art. 2º A Comissão Especial instituída na forma desta Portaria deve ser integrada pelos membros do CEC e especialistas adiante indicados:

I - Representantes do Conselho Estadual de Cultura:

- a) Conselheiro Antônio da Cruz;
- b) Conselheiro Fernando José Ferreira Aguiar;
- c) Conselheiro Irineu Silva Fontes Júnior;
- d) Conselheiro José Rivaldo Lima;
- e) Conselheiro Marcos de Oliveira Souza;
- f) Conselheiro Pascoal D'Ávila Maynard Júnior;
- g) Conselheira Sueli Maria Pereira da Silva;
- h) Assessor Técnico do CEC Lindolfo Alves do Amaral Filho;

II - Representantes da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe: Grazielle Alves Silva Coutinho;

III - Representante do Ministério da Cultura - Escritório em Sergipe: Prof. Dr. Dênio Santos Azevedo;

IV - Representante do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe: Profª Aglaé D'Ávila Fontes;

V - Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Laranjeiras: Leomax Célio da Silva Santos

§ 1º A Comissão deve ser presidida pelo Conselheiro Fernando José Ferreira Aguiar, Vice-Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

§ 2º A Secretária-geral do Conselho Estadual de Cultura deve prover os serviços de apoio técnico-administrativo necessários ao funcionamento da Comissão.

§ 3º A participação na Comissão de que trata esta Portaria é gratuita.

Art. 3º A Comissão de que trata esta Portaria pode, no interesse do serviço, ouvir a representação de outros segmentos institucionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Conselheira Maria Thétis Nunes", em Aracaju, 22 de agosto de 2023.

Conselheiro IGOR LEONARDO MORAES ALBUQUERQUE
Presidente

Republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado, do dia 24 de agosto de 2023.